



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLMENTAR Nº 49 DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG.**

O Povo do Município de Alvorada de Minas-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2022, revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada de Minas, na proporção de 10,06%, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano de 2021, incidente sobre o vencimento base, nos termos dos anexos das Leis Complementares nºs 011/2011 e 029/2015.

**Art. 2º** - A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais).

**Art. 3º** - A revisão de que trata esta Lei é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, com exceção àqueles que já recebem o piso nacional de sua categoria (Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Zoonoses, Geógrafo).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, conforme as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Alvorada de Minas/MG, 24 de março de 2022.

  
**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**